

CONVÊNIO

PROFISSIONAIS E EMPRESAS
DE DIVERSOS SEGMENTOS

PLANEJAMENTO
E GESTÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

CONVÊNIO

PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE DIVERSOS SEGMENTOS

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Superintendência Central de
Política de Recursos Humanos

Diretoria Central de Gestão do
Desempenho e Desenvolvimento

PLANEJAMENTO
E GESTÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. LEGISLAÇÃO	6
3. BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS	7
4. PERCENTUAL DE DESCONTOS	8
5. SEGMENTOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA DE CREDENCIAMENTO	9
5.1. Tipos de educação	9
5.2. O que você deve saber antes de ingressar em uma instituição de ensino superior	10
6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR O BENEFÍCIO	12
7. LISTAGEM DAS PARCERIAS JÁ FORMALIZADAS	12
8. INFORMAÇÕES FINAIS	13
8.1 A escolha dos parceiros	13
8.2 Contatos	13
9. ANEXO	13
9.1. Aprofundamento na legislação sobre pós-graduação lato sensu	13
9.2. Pós-graduação stricto sensu: mestrado e doutorado	15
9.3. Relação de órgãos e entidades/empresas públicas	16

1. INTRODUÇÃO

O que são as parcerias entre o Estado de Minas Gerais e empresas de diversos segmentos?

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), possui como uma de suas competências o planejamento e a coordenação da formulação, da execução e da avaliação das políticas públicas. Dentre as atribuições existentes, está a de recursos humanos, que é primordial para a promoção de mecanismos que garantam a implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão de pessoas.

Sob essa perspectiva, o Governo do Estado de Minas Gerais mantém o Programa de Credenciamento para celebração de convênios não onerosos com Instituições de Ensino de Educação Formal e Não Formal, bem como com profissionais e empresas de diversos segmentos, sempre em concordância com as diretrizes das legislações específicas ao tema.

Com o estabelecimento do Programa, passamos então a valorizar o agente público por meio de sua capacitação permanente ou ainda pelo estabelecimento de estratégias e parcerias que promovam o reconhecimento da importância ou



do seu valor, que coaduna com as atribuições da SEPLAG, de forma que propicia a disponibilização de benefícios indiretos aos referidos agentes e seus dependentes.

O objeto do convênio é o oferecimento de descontos ou condições especiais na aquisição de produtos e serviços em seus respectivos estabelecimentos, aos agentes públicos e demais beneficiários.

Como dito acima, as parcerias firmadas têm como finalidade a valorização do agente público, visando a concessão de benefício indiretos, quando se trata dos convênios com empresas de diferentes produtos e serviços existentes no mercado, bem como contribuir para a elevação de escolaridade ou profissionalização do agente público, quando se refere a convênios com Instituições de Educação formal e Educação Não Formal, conforme o seguinte entendimento:

a) Educação Formal – Processo educacional que ocorre no âmbito da instrução e do ensino formalizados por leis específicas, sob a responsabilidade de estabelecimentos de ensino legalmente autorizados, que implicam em elevação de escolaridade e que tenham no mínimo 360 horas de duração, compreendendo o ensino fundamental, médio, técnico, de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);

b) Educação Não Formal – Processo educacional, que não representa elevação de escolaridade e compreende as ações para o aperfeiçoamento profissional, pois visa ampliar conhecimentos e atribuir aptidões, inclusive legais, que permitam ao agente público adquirir e exercer direitos, assim como contrair obrigações.

O importante é que as duas partes tenham alguma conexão, seja em relação ao produto ou serviço, seja em relação ao público que atingem, de maneira que as parcerias e alianças promovam o encontro das oportunidades e recursos complementares.



2. LEGISLAÇÃO

Enquanto ao setor privado é permitido fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é consentido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”, mas para o setor público significa “deve fazer assim”.

O Princípio da Legalidade representa a total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei. Assim, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições aos cidadãos. Até mesmo a formalização de uma parceria não onerosa dependerá de lei:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto estadual nº 44.205, de 12 de janeiro de 2006.



Atenção!

As Instituições de Ensino devem seguir também as disposições do Ministério da Educação e Secretarias de Educação:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Incluindo suas últimas atualizações.

Outro ponto importante refere-se as Instituições de Ensino Superior, que devem:

- Estar regularmente credenciada e seus cursos superiores devem estar autorizados e reconhecidos, conforme exige o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017
- Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser de instituições de educação superior devidamente credenciadas, conforme estabelece a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007;
- Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem ser autorizados e reconhecidos conforme parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, fundamentado na avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e homologado pelo Ministro de Estado da Educação, conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001.

3. BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

A formalização dos convênios com a concessão de descontos é, além de um excelente mecanismo de capacitação dos agentes públicos – para os casos de Educação formal e não formal, uma das formas de valorização e incremento indireto na remuneração, pois o agente público deixará de pagar o valor integral pedido pelos conveniados.

São beneficiários:

- Servidores e Empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, os aposentados e pensionistas dos mesmos órgãos e entidades.
- Estudantes participantes do Programa de Desenvolvimento do Estágio de Estudantes nesses órgão e entidades.
- Designados nos termos do art. 10 e os detentores de cargos correspondentes à função pública nos termos do art. 4º a que se referem à Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.



Como dito acima, incluem-se ainda como beneficiários os dependentes dos servidores, quais sejam:

- Ascendentes;
- Descendentes;
- Cônjuges ou Companheiros;
- Enteados que vivam na companhia dos beneficiários;
- Os menores que estejam sob sua guarda ou tutela;
- Os irmãos não emancipados e menores de 21 (vinte e um) anos dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades.

4. PERCENTUAL DE DESCONTOS

O objetivo é oferecer aos beneficiários os mais variados serviços e produtos, de maneira que os interessados poderão escolher entre os diversos parceiros. Dessa maneira os percentuais poderão variar, de acordo com negociação entre a área técnica responsável, representante do Estado de Minas Gerais, e a empresa fornecedora do produto ou serviço.

Contudo, para as instituições de ensino, os descontos serão de, no mínimo, **15% (quinze por cento)** nas mensalidades dos cursos ofertados.

Atenção!

Em relação à gestão financeira que regula a relação de convênio, ressalta-se que:

- Não haverá aporte ou repasses de valores entre o Estado de Minas Gerais e o futuro parceiro (Instituição ou profissional externo de serviços ou produtos).
- O Estado de Minas Gerais não efetuará descontos em folha de pagamento para fins de quitação das mensalidades de que vai se tratar o futuro convênio.
- Os beneficiários e/ou seus dependentes pagarão as mensalidades diretamente na rede bancária credenciada ou em local indicado pela parceira.



- O Estado de Minas Gerais não responderá por inadimplência dos beneficiários e/ou seus dependentes.

Não há repasse financeiro entre o Estado de Minas Gerais e os parceiros, de maneira que a contrapartida é a divulgação por meio dos veículos internos de comunicação do Estado dos termos do Convênio, em especial aqueles referentes à Instituição, ao percentual do desconto e sua vigência, de maneira a tratar todos com igualdade, transparência e isonomia.

5. SEGMENTOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA DE CREDENCIAMENTO

As parcerias para concessão de descontos aos agentes públicos e seus dependentes podem ser celebrados com os profissionais e empresas de diversos segmentos tais como alimentação, beleza e estética, educação, cultura e lazer, informática, saúde, entre outros.

No entanto, as parcerias no segmento de educação possuem diretrizes específicas, conforme detalhamento abaixo.

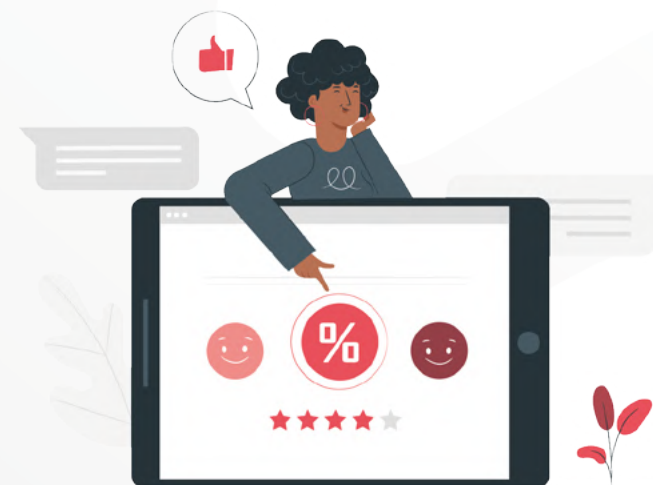
5.1. Tipos de educação

A) Básica

Compreende a educação infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. A Lei de Diretrizes e Bases considera que a educação infantil corresponde ao ensino realizado em creches e pré-escolas, o ensino fundamental ao antigo “primeiro grau” e o ensino médio ao antigo “segundo grau” (separado da formação profissional).

B) Profissional

A educação profissional é definida como complementar à educação básica, podendo ser desenvolvida em diferentes níveis, para jovens e adultos com escolaridade diversa. São cursos de curta duração.



C) Superior

É o nível mais elevado dos sistemas educativos referindo-se normalmente a uma educação realizada em universidades, faculdades, institutos politécnicos, escolas superiores ou outras instituições que conferem graus acadêmicos ou diplomas profissionais.

O ensino superior compreende normalmente estudos de graduação, de pós-graduação lato e stricto sensu. O ensino superior é realizado em estabelecimentos genericamente conhecidos como “instituições de ensino superior”, que podem incluir instituições universitárias - como as universidades, as faculdades e os colégios universitários - e instituições de ensino superior técnico e vocacional - como os politécnicos, as escolas superiores.

5.2. O que você deve saber antes de ingressar em uma instituição de ensino superior portal.mec.gov.br

Entendendo os conceitos:

A) Credenciamento e reconhecimento - é uma condição que a lei exige para o funcionamento da instituição. Isto é, sem o credenciamento uma instituição não pode oferecer nenhum curso superior. O credenciamento de todas as instituições privadas é realizado pelo Ministério da Educação (Sesu/MEC). A renovação do credenciamento ocorre a cada 4 ou 5 anos, conforme especificações.

- Para iniciar suas atividades, as instituições de educação superior devem solicitar o credenciamento junto ao MEC. De acordo com sua organização acadêmica, as IES são credenciadas como: faculdades, centros universitários e universidades.
- Inicialmente a IES é credenciada como faculdade. O credenciamento como universidade ou centro universitário, com as respectivas prerrogativas de autonomia, depende do credenciamento específico de instituição já credenciada, em funcionamento regular e com padrão satisfatório de qualidade.
- O primeiro credenciamento da instituição tem prazo máximo de três anos, para faculdades e centros universitários, e de cinco anos, para as universidades.
- O reconhecimento deve ser solicitado pela IES ao final de cada ciclo avaliativo do Sinaes, junto à secretaria competente.

Para saber se uma instituição é credenciada, consulte a [página do e-mec](#).

B) Autorização - é um ato da autoridade governamental competente que permite a uma instituição de ensino superior implantar e oferecer um curso superior de graduação (bacharelado, licenciatura), superior de tecnologia (tecnólogo) ou sequencial. A exceção são as universidades e centros universitários que, por terem autonomia, independem de autorização para funcionamento de curso superior. No entanto, essas instituições devem informar à secretaria competente os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento (Art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

- No processo de autorização dos cursos de graduação de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, a Secretaria de Educação Superior considera a manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde (Art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

Para saber se um curso de uma instituição é autorizado pelo MEC, [consulte aqui](#).

C) Reconhecimento e renovação de reconhecimento - o reconhecimento é uma necessidade legal estabelecida para todos os cursos superiores existentes no país, em instituições públicas e privadas, independentemente da organização acadêmica da instituição que os oferta. Sua validade é periódica, devendo ser renovado com base nos resultados das avaliações dos SINAES, junto à Secretaria competente.

Os cursos de especialização em nível de pós-graduação independem de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento (o que lhes garante manter as características de flexibilidade, dinamicidade e agilidade), desde que oferecidos por instituições credenciadas

- O reconhecimento deve ser solicitado pela IES quando o curso de graduação tiver completado 50% de sua carga horária. O reconhecimento de curso é condição necessária para a validade nacional dos respectivos diplomas.
- Assim como nos processos de autorização, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Nacional de Saúde têm prerrogativas para manifestar-se junto ao Ministério da Educação no ato de reconhecimento dos cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia.
- A renovação do reconhecimento deve ser solicitada pela IES ao final de cada ciclo avaliativo do Sinaes, junto à secretaria competente.

D) Instituições de ensino superior públicas e privadas:

- **Pública** - é criada, mantida e administrada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- **Privada** - são criadas por credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC) e são mantidas e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, podendo ter ou não fins lucrativos.

Nas instituições universitárias (Universidade e Centros Universitários) as atividades são de ensino, pesquisa e extensão, que são serviços de atendimento à comunidade, nas diversas áreas do saber, ao passo que nas não universitárias (Faculdade) existe obrigação apenas de zelar pelo ensino;



E) Universidade - compreende um conjunto de faculdades ou escolas superiores destinadas à especialização profissional e científica. Trata-se de instituição acadêmica pluridisciplinar que conta com produção intelectual institucionalizada, além de apresentar requisitos mínimos de titulação acadêmica (um terço de mestres e doutores) e carga de trabalho do corpo docente (um terço em regime integral). É autônoma para criar cursos e sedes acadêmicas e administrativas, expedir diplomas, fixar currículos e número de vagas, firmar contratos, acordos e convênios, entre outras ações, respeitadas as legislações vigentes e a norma constitucional.

F) Centros Universitários - é uma instituição pluricurricular, que abrange uma ou mais áreas do conhecimento. É semelhante à Universidade em termos de estrutura, mas não está definido na Lei de Diretrizes e Bases e não apresenta o requisito da pesquisa institucionalizada.

G) Faculdade - é uma subdivisão de uma universidade que corresponde a um determinado ramo do saber. Na faculdade ensina-se um ou vários cursos, dependendo do estabelecimento. Não apresenta autonomia para conferir títulos e diplomas, os quais devem ser registrados por uma Universidade. O conjunto de faculdades forma uma universidade.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR O BENEFÍCIO

O agente público ou seu dependente deverá apresentar os seguintes documentos aos Conveniados para ter acesso aos descontos em produtos ou serviços:

- Carteira funcional (quando servidor estatutário);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (quando empregado público);
- Contracheque atual;
- Carteira de identidade;
- Comprovante de matrícula do semestre letivo vigente (no caso de convênio com instituição de ensino);
- Outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pelo conveniado.

7. LISTAGEM DAS PARCERIAS JÁ FORMALIZADAS

www.portaldoservidor.mg.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/desenvolvimento/convenios-com-a-iniciativa-privada

8. INFORMAÇÕES FINAIS

8.1 A escolha dos parceiros

Para ser atrativo, é claro que precisamos ter parceiros de qualidade e que atendam a diferentes demandas. Vamos pensar nos parceiros que possam nos interessar e que seja em múltiplos momentos da vida (consultoria financeira, clínicas de estéticas, restaurantes, hotéis e pousadas, academia, oficinas para manutenção em veículos automotores, escolas para as crianças, animadores de festas, planos funerários e etc).

Assim, contamos com a colaboração de todos os agentes públicos, para celebrarmos parcerias com grandes empresas e/ou profissionais de toda Minas Gerais que disponibilizam descontos e condições exclusivas em diversas categorias proporcionando assim o equilíbrio da vida pessoal e profissional.

8.2 Contatos

As informações sobre os convênios firmados são sempre repassadas às Unidades setoriais de Recursos Humanos e disponibilizadas nos sítios da SEPLAG e do Portal do servidor.

Mais informações estão disponíveis no site:

www.portaldoservidor.mg.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/desenvolvimento/convenios-com-a-iniciativa-privada
ou pelo e-mail capacitacao@planejamento.mg.gov.br

9. ANEXO

1. Aprofundamento na legislação sobre pós-graduação lato sensu

<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu>

1.1 - Os cursos de especialização somente podem ser oferecidos por instituições de ensino superior já credenciadas que poderão oferecer cursos de especialização na área em que possui competência, experiência e capacidade instalada. A instituição credenciada deve ser diretamente responsável pelo curso (projeto pedagógico, corpo docente, metodologia etc.), não podendo se limitar a “chancelar” ou “validar” os certificados emitidos por terceiros nem delegar essa atribuição a outra entidade (escritórios, cursinhos, organizações diversas). Não existe possibilidade de “terceirização” da sua responsabilidade e competência acadêmica;

1.2 - Observados esses critérios, os cursos de especialização em nível de pós-graduação independem de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento (o que lhes garante manter as características de flexibilidade, dinamicidade e agilidade), desde que oferecidos por instituições credenciadas;

1.3 - Os cursos designados como MBA - Master Business Administration ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de administração;

1.4 - Apenas portadores de diploma de curso superior podem ser neles matriculados;

1.5 - Estão sujeitos à supervisão dos órgãos competentes, a ser efetuada por ocasião do recredenciamento da instituição, quando é analisada a atuação da instituição na pós-graduação (Ministério da Educação, no caso dos cursos oferecidos por instituições privadas e federais, bem como os ofertados na modalidade a distância; sistemas estaduais, nos casos dos cursos oferecidos por instituições estaduais e municipais);

1.6 - As instituições que oferecem cursos de especialização devem fornecer todas as informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidas;

1.7 - O corpo docente deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido. Os demais docentes devem possuir, no mínimo, também formação em nível de especialização. O in-

teressado pode solicitar a relação dos professores efetivos de cada disciplina prevista no projeto pedagógico, com a respectiva titulação;

1.8 - Os cursos devem ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico. O interessado deve sempre solicitar o projeto pedagógico do curso;

1.9 - Os cursos de especialização em nível de pós-graduação a distância só poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei 9.394, de 1996;

1.10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso;

1.11 - Farão jus ao certificado apenas os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos (projeto pedagógico), assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

1.12 - Os certificados de conclusão devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente: I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido; IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais;

1.13 - Os certificados de conclusão de cursos de especialização em nível de pós-graduação devem ter registro próprio na instituição credenciada que o ofereceu.

1.14 - Todos os interessados em curso de especialização em nível de pós-graduação devem pesquisar as instituições de ensino superior credenciadas da sua região. Existe um portal que oferece informações sobre as instituições de educação superior credenciadas e os cursos superiores autorizados: <http://emec.mec.gov.br>. Todas as instituições de ensino superior credenciadas que constam desse cadastro podem também oferecer cursos de especialização para os já graduados, sem prévia autorização nem posterior reconhecimento, nas áreas em que atuam no ensino de graduação.

2. Pós-graduação stricto sensu: mestrado e doutorado

<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-graduacao>

As pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.). Ao final do curso o aluno obterá diploma.

Os cursos de pós-graduação stricto sensu são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação - Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.



3. Relação de órgãos e entidades/empresas públicas

ÓRGÃO	CNPJ
Advocacia Geral do Estado - AGE	16.745.465/0001-01
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH	10.745.790/0001-98
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - RMVA	15.438.067/0001/80
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE	11.099.618/0001-77
Conselho Estadual de Educação - CEE	19.236.132/0001-45
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE	05.585.681/0001-10
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG	03.389.126/0001-98
Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER -MG	17.309.790/0001-94
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL	17.327.289/0001-50
Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP	08.715.327/0001-51
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS	26.388.330/0001-90
Fundação Clóvis Salgado - FCS	17.498.205/0001-41
Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de Minas Gerais - FAPEMIG	21.949.888/0001-83
Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP	23.070.071/0001-66
Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG	17.319.831/0001-23
Fundação Caio Martins - FUCAM	19.169.713/0001-01
Fundação Ezequiel Dias - FUNED	17.503.475/0001-01
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM	25.455.858/0001-71

ÓRGÃO	CNPJ
Fundação Helena Antipoff - FHA	16.789.398/0001-27
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG	19.843.929/0001-00
Fundação João Pinheiro - FJP	17.464.652/0001-80
Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS	21.229.281/0001-29
Gabinete Militar do Governador - GMC	18.715.565/0001-10
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE	04.888.232/0001-89
Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM	17.322.264/0001-64
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG	17.217.332/0001-25
Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG - IPSM	17.444.779/0001-37
Instituto Estadual de Florestas - IEF	18.746.164/0001-28
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA	16.625.196/0001-40
Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA	65.179.400/0001-51
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	17.387.481/0001-32
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG	17.486.275/0001-80
Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG	17.255.670/0001-51
Ouvidoria Geral do Estado - OGE	07.256.298/0001-44
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG	18.715.532/0001-70
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG	16.695.025/0001-97
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA	18.715.573/0001-67

ÓRGÃO	CNPJ
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI	13.237.191/0001-51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES	19.377.514/0001-99
Secretaria de Estado de Cultura - SEC	19.138.890/0001-20
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	26.245.509/0001-98
Secretaria de Estado de Administração de Prisional - SEAP	05.487.631/0001-09
Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais - SEEDIF	26.560.229/0001-74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA	22.287.872/0001-15
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração regional - SECIR	05.475.097/0001-02
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC	22.199.221/0001-73
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE	05.465.167/0001-41
Secretaria de Estado de Educação - SEE	18.715.599/0001-05
Secretaria de Estado de Esportes - SEESP	08.631.821/0001/38
Secretaria de Estado da Fazenda - SEF	18.715.615/0001-60
Secretaria de Estado de Governo - SEGOV	05.475.103/0001-21
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD / SISEMA	00.957.404/0001-78
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	05.461.142/0001-70
Secretaria de Estado de Saúde - SES	18.715.516/0001-88
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP	18.715.581/0001-03
Secretaria de Estado de Turismo - SETUR	03.500.589/0001-85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - SEDINOR	06.315.194/0001-09

ÓRGÃO	CNPJ
Secretaria - Geral	13.235.618/0001-82
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG	65.172.579/0001-15
Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES	22.675.359/0001-00

EMPRESAS ESTATAIS	CNPJ
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG	38.486.817/0001-94
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de MG - EMATER	19.198.118/0001-02
Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG - EPAMIG	17.138.140/0001-23
Minas Gerais Administração e Serviços Ltda. - MGS	33.224.254/0001-42
Rádio Inconfidência Ltda - Empresa Mineira de Comunicação	20.234.423/0001-83
Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG	22.261.473/0001-85
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COAHB	17.161.837/0001-15
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE	16.636.540/0001-04
Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	17.281.106/0001-03
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	17.155.730/0001-64
Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG - CODEMIG	19.791.581/0001-55
Minas Gerais Participações S.A - MGI	19.296.342/0001-29
Trem Metropolitano de BH - METROMINAS	03.919.139/0001-21
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI	17.398.512/0001/50

10. CONTATOS

Diretoria Central de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos - SCPRH
Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGESP
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

E-mail: capacitacao@planejamento.mg.gov.br



PLANEJAMENTO
E GESTÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.